Estatuto social

Associação comunitária de preservação ambiental dos pequenos criadores do fecho de pasto de Tarto

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06 / 05 / 2014
Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

ESTATUTO SOCIAL

Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Pasto de Tarto.

ÍNDICE

TÍTULO I	Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração	01
CAPÍTULO I	Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração	01
CAPÍTULO II	Das Prerrogativas, dos Serviços e da Filiação	02
TÍTULO II	Quadro Social	05
TÍTULO III	Da Estrutura, do Poder e das Instâncias Deliberativas	08
TÍTULO IV	Das Eleições dos Sistemas Diretivos e Fiscalizativos	15
CAPÍTULO I	Das Eleições	15
CAPÍTULO II	Do Voto	18
CAPÍTULO III	Do Quórum, da Vagância da Administração	19
TÍTULO V	Da Manutenção, da Gestão Financeira e Patrimonial	20
TÍTULO VI	Da Dissolução e da Destinação do Patrimônio	24
TÍTULO VII	Das Disposições Gerais e Transitórias	25

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE TARTO.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO.

CAPÍTULO I

Art. 1° - Estatuto da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de TARTO, doravante denominado somente de Fecho de Tarto, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, com prazo de duração indeterminado, fundada em 09 de novembro de 2013, com sede no Povoado de Aparecida do Oeste, zona rural, Correntina, Bahia e foro jurídico na Comarca de Correntina - Estado da Bahia, pessoa jurídica, distinta dos sócios, que rege pelo presente estatuto e leis aplicáveis.

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06 / 05 / 2014
Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

Art. 2º - O Fecho de Tarto terá como finalidade promover a defesa dos recursos hídricos, da fauna, flora e de garantir a posse da área entre a Cabeceira das Bananas ao Fecho de Clemente, à margem esquerda do Ribeirão, suas margens, nascentes e continuar com o uso do mesmo, que vem dos antepassados, como retiro de gado bovino para melhor manejo das pastagens de suas pequenas propriedades, sempre em regime comunitário sem agredir o meio e que nesse momento cede para a associação todo o direito, uso e posse da área.

Parágrafo único: O Fecho de Tarto promoverá junto aos órgãos competentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal a regularização fundiária da área cujos seus associados são posseiros, a saber: Do Deságuo da Cabeceira da Santana, rumo à Cabeceira das Bananas, Galho da Joana, Curral das Pedras, Ponta D Água, Galinho até Fecho de Clemente e deste ao ponto inicial.

Art. 3º - O Fecho de Tarto terá duração indefinida e sua dissolução se dará por uma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em uma única convocação.

Parágrafo único – Os bens móveis, imóveis, semoventes e automóveis no caso de dissolução irão para uma entidade congênere e, na ausência desta, para uma entidade e/ou instituição de pesquisa ambiental municipal.

Art. 4º - O Fecho de Tarto desenvolverá suas atividades e ações prioritariamente nas seguintes áreas:

I- Técnicas agropecuárias apropriadas ao bioma Cerrado;

II- Estratificação, beneficiamento, reprodução, escoamento e comercialização dos frutos do cerrado em forma de cooperativa;

III- Defesa do meio ambiente e similar, não permitindo a queima, a caça, pesca e o uso predatório;

IV- Serviços sociais necessários a seus associados.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS, DOS SERVIÇOS E DA FILIAÇÃO.

Art. 5º - Constituem-se como prerrogativas do Fecho de Tarto:

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014
Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

I – Defender e representar, judicial e extrajudicialmente, todos os sócios, nos casos e peças legais;

II – Defender e lutar pela conquista, manutenção e posse da terra, e assistência aos trabalhadores em todos os níveis, em especial os da área de sua posse;

III - Solidarizar-se, acompanhar, participar de ações em favor dos sócios, contra qualquer espécie de grilagem, abuso ou usurpação pública ou privada, bem como quaisquer formas de transações escusas e negociatas no âmbito de sua ação;

IV - Representar judicial, administrativa e politicamente contra entidades, instituições, organizações, órgãos, grupos, personalidades físicas e jurídicas que atentem sobre quaisquer formas contra o meio ambiente, seus recursos naturais e afins, sendo públicas e privadas nacionais e estrangeiras;

V - Celebrar e contrair convênios, projetos, programas, acordos de qualquer espécie, desde que liberados pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com órgãos públicos e privados;

VI - Impetrar, representando em quaisquer das instâncias judiciais, executivas e legislativas, sob quaisquer atos e medidas cabíveis contra a corrupção, malversação e dilapidação do erário público, a má administração nos níveis municipal, estadual e federal.

VII - Lutar intransigentemente para que os direitos sociais, as liberdades políticas e as conquistas econômicas, individuais e coletivas sejam mantidas e respeitadas;

VIII - Mediar, administrando os conflitos no raio de sua ação, tanto internos quanto externos, dos sócios em gozo das obrigações estatutárias e sociais;

IX - Relacionar-se legal e politicamente com órgãos, instituições e entidades executando seus objetivos, planos, planejamentos, projetos e metas, desde que liberados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – É de competência do Fecho de Tarto articular, mobilizar e organizar os sócios e os trabalhadores da sua base para garantir conquistas, exigir direitos e garantir direitos constitucionais e humanos, quando os virem usurpados, desrespeitados e ameaçados, usando para isso os meios e instrumentos necessários.

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014
Bel.ª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

SEÇÃO I

DOS SERVIÇOS

Art. 6º - O Fecho de Tarto imbuir-se-á na prestação dos seguintes serviços:

I - Contribuir com o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias, na defesa dos projetos econômico-sociais e culturais dos associados;

II - Adquirir, construir e locar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento, processamento, escoamento, comercialização e afins;

III - Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnicas e de outros serviços, exercendo o papel de assessoria técnica e representação dos membros no processo da comercialização de insumos e produtos;

IV - Contrair convênios com órgãos federais, estaduais e municipais para execução dos seus objetivos e metas, tendo como pressupostos o desenvolvimento sustentável, o aprimoramento da agropecuária, usando e criando técnicas agrícolas inovadoras e apropriadas às pessoas e aos ecossistemas locais;

V – conceder recursos adquiridos, financiados e fomentados ao trabalho coletivo, com os associados, os quais serão pagos em valores corrigidos e determinados pelo indexador à época.

§ 1º - O FECHO DE TARTO pressionará os órgãos públicos, exigindo a execução das políticas sociais e ambientais na região;

§ 2º - O FECHO DE TARTO celebrará, confeccionará e estabelecerá convênios, acordos, projetos e programas de desenvolvimento agrossustentável com: cooperativas, associações, sindicatos, igrejas, instituições privadas e públicas, prefeituras, câmaras, governos nacionais e internacionais, isso podendo ser feito a qualquer momento, após deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral convocada especificamente para estes fins.

SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO

Ana Paula Monteiro Caetano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06 / 05 / 2014
Bel.ª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Art. 7º - O FECHO DE TARTO objetivando garantir conseguir a edificação dos seus membros e o crescimento de suas respectivas localidades, poderá filiar-se a entidades congêneres, na busca de financiamento e aquisição de meios para o desenvolvimento, sem perder sua individualidade por decisão da Assembleia Geral, preservando sua autonomia e independência.

TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - O Fecho de Tarto terá uma única categoria social, denominada: sócio membro, que será mencionado doravante, simplesmente como sócio, composta por usuários do Fecho de Tarto e seus descendentes, reconhecidamente pela comunidade.

Art. 9º - O Fecho de Tarto não fará, para efeito de admissão, nenhuma discriminação de sexo, cor, religião, ideologias políticas ou filosóficas, exigindo-se somente que seja posseiro da área deste.

Parágrafo Único: Posseiros que tenham, comprovadamente, vendido terra dentro do perímetro considerado de posse desta Associação, ou tentado a venda, ficam automaticamente expulsos da associação, podendo ainda, a critério da associação, ser acionado judicialmente por crime previsto em legislação referente ao ato.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 10 - São direitos dos associados:

I – Igualdade de indicar, ser indicado, votar e ser votado para quaisquer cargos diretivos e representativos do Fecho de Tarto;

II – Participação plena nos encontros, nas reuniões, Assembleias Gerais e grupos de trabalho, convocados pela Diretoria Executiva;

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

III – Acesso às informações transmitidas pela Diretoria;

IV – Ser beneficiado por todas as conquistas obtidas pelo Fecho de Tarto, desde que estejam envolvidos no processo de articulação, organização e operacionalização;

V – Levar e trazer o gado quando melhor lhe convier;

VI – Criar abelhas e peixes no fecho e fazer uso do fruto para o consumo e comercialização, da palha e fibra do buriti para artesanato, preservando as já existentes e utilizando-se de forma racional;

VII – Edificar cercas, casas, mangueiros e outras instalações para manejo agropastoril e consequente valorização da posse.

§ 1º - As edificações relacionadas no inciso VII serão feitas de forma coletivas e respeitando as questões ambientais;

§ 2º - Somente gozarão dos direitos referidos os sócios em pleno exercício dos direitos e obrigações sociais.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06 / 05 / 2014
Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 11 - São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer valer as disposições estatutárias, as regras e normas regimentares, as resoluções e deliberações dos órgãos deliberativos e outros imperativos administrativos, organizativos e políticos;

II – Participar das Assembleias Gerais, reuniões, encontros, seminários, dos grupos de trabalho, dos cursos e outras atividades convocadas pelo Fecho de Tarto;

III – Contribuir com 1,18% (um inteiro e dezoito décimos) do salário mínimo vigente no país, a cada mês, para com associação, bem como outras modalidades de quotizações;

IV – votar e ser votado nos termos estatutários e regimentais;

V – Contribuir com os meios cabíveis para que a associação possa atingir e alcançar suas finalidades, operacionalizando suas prerrogativas;

VI – Realizar as tarefas, funções e papéis para os quais for designado, prestando contas às instâncias correspondentes;

VII – Zelar pelas benfeitorias já existentes;

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014
Belª Dóris Araújo Castro Lapa Pedra Barbosa
Substituta

VIII – Pagar os impostos concernentes à posse e ao uso do fecho de forma igualitária.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12 - Os associados, posseiros, obrigatoriamente, não poderão vender, ceder, emprestar e/ou alugar para outrem não sócio.

Art. 13 - No caso de um sócio fundador por qualquer motivo não poder mais usufruir do fecho, este poderá doar ou ceder para a esposa, na falta dela para os filhos, desde que sejam associados ou se associem imediatamente.

Parágrafo único – A doação e cessão mencionada anteriormente, caso o sócio fundador não tiver esposa e filho (a), este poderá indicar um parente mais próximo que resida no município e o mesmo terá que imediatamente corresponder com as obrigações de associado. E será aprovado ou não em Assembleia Geral.

Art. 14 - Os associados não responderão ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral ou na forma em que o forem.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

SEÇÃO IV
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 15 - Os associados, inclusos os membros da Diretoria, estão sujeitos às seguintes sanções e penalidades:

I – Advertência em caráter confidencial por parte da Diretoria;

II – Advertência pública, suspensão por vinte dias em caso de reincidência;

III – Eliminação em caso de infração grave, principalmente contra o patrimônio, os objetivos, o prestígio, a moral do Fecho de Tarto, de sua Diretoria e dos sócios;

Ana Paula Moreira Caetano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

IV – Não comparecimento sem justificativa em três (03) eventos consecutivos.

V - No caso de afastamento, levarão os afastados (06) seis meses para a reabilitação, estando por ordem, obrigado a participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Fecho de Tarto neste período.

Parágrafo único – Não haverá recursos no disposto do inciso IV supra.

SEÇÃO V
DA EXCLUSÃO

Art. 16 - A exclusão em caráter definitivo ocorrerá por:

I – Morte física;

II – Incapacidade civil;

III – Desobediência político-organoadminsitrativa;

IV – Desrespeito particular ou público previsto no artigo 15, no inciso II;

V – Não preenchimento dos requisitos para a admissão;

VI – Não cumprimento dos acordos, contratos e convênios ou dispostos em cláusulas legais, estatutárias e regimentais.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DE PODER E DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 17 – O Fecho de Tarto terá a seguinte estrutura de poder:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06 / 05 / 2014
Bel. Doris Araújo Castro Lindgjdra Barbosa
Delegatária Substituta

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Ana Paula Moreira Caldeira
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014
Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

Art. 18 - A Assembleia Geral é a instância suprema e soberana dentro dos parâmetros estatutários, regimentais, resolutivos, deliberativos e legais, podendo tomar todas e quaisquer decisões de interesse da sociedade, e suas deliberações vincular-se-ão a todos, ainda que discordantes e ausentes.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocada pela a diretoria executiva ou 1/5 (um quinto) dos sócios quites e em gozo de suas obrigações sociais.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada ordinária e extraordinariamente pela diretoria, mas se ocorrer motivos graves emergentes, poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos, após solicitação, caso a diretoria executiva não cumpra com a sua obrigação.

Art. 20 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, com metade mais um da equivalência acima, uma hora após, em segunda, e qualquer número meia hora após a segunda convocação.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência máxima de 30 (trinta) e mínima de 15 (quinze) dias, através de publicação de edital de convocação e carta convite, constando dia, horário, local e matéria (s) a ser (em) deliberada(s), sendo que os mesmos devem ser afixados em locais públicos e de área de abrangência do Fecho de Tarto, e veiculados pela mídia impressa, eletrônica e fonada.

Art. 22 - A Assembleia Geral será constituída por todos os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e associados sem impedimentos. A condução da discussão da ordem do dia é de responsabilidade da Diretoria Executiva e comissões legalmente constituídas.

Parágrafo único – Quando a assembleia não for convocada pela diretoria, a mesa coordenadora dos trabalhos será eleita pela referida assembleia, composta de 03 (três) pessoas não envolvidas na matéria, escolhidas dentre os

ISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS

Ana Paula Moreira Caetano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014
Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

sócios, que conduzirá o processo de acordo com normas estatutárias, regimentais, resolutivas e deliberativas.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão constituídas e organizadas com participação efetiva e plena dos sócios na localidade previamente definida nos Editais de Convocação.

Art. 24 - Compete única e exclusivamente a Assembleia Geral Ordinária:

I – Apreciar, debater e votar relatórios, balancetes, contas e atividades anuais da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – Estabelecer valores, cotas e contribuições anuais dos associados;

III – Estudar, debater e deliberar sobre o PLANO DE AÇÃO, PLANO ORÇAMANTÁRIO E AS PRIORIDADES, para cada anuênio, apresentados pela Diretoria Executiva;

IV – Aceitar ou não o parecer do Conselho Fiscal e/ou do corpo técnico.

Art. 25 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I – Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e afastá-lo, desde que comprovadas ações ou atividades contrárias aos objetivos, prerrogativas e resoluções do Fecho de Tarto;

II – Reformas e mudanças estatutárias, regimentais, deliberativas, resolutivas e estruturais;

III – Autorização e celebração de convênios, projetos, programas e similares, sejam públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – Dissolução e extinção do Fecho de Tarto;

V – Eleição de novos membros, em caso de vacância;

VI – Contratação de assessoria técnico-pedagógica e organizativa para o Fecho de Tarto

VII – Discussão, apreciação e decisão sobre projetos, contratos, programas, convênios e outros;

VIII – Deliberação sobre a filiação do Fecho de Tarto a outras entidades congêneres;

IX – Eliminação e exclusão de sócios;

X – Contratação de empréstimos e suas locações.

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços), maioria absoluta dos associados aptos a votarem, em assembleia.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTEC
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGIN
Em 06/05/2014
Bel. Doris Araújo Castro Bacharel Barbo
Delegatária Substituta

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - Órgão de Administração e Execução da associação, constitui-se a Diretoria Executiva, composta de 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de mandato de um triênio, contado a partir da data de posse.

§ 1º - As resoluções administrativas e executivas serão tomadas e deliberadas em conjunto pela Diretoria Executiva e o quórum será de 2/3 (dois terços) dos seus membros e, para aprovação das matérias será por maioria simples 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada quatro (04) meses e extraordinariamente quando convocada por um dos seus membros, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

§ 3º - A diretoria executiva terá a seguinte composição:

a) Diretor- presidente;
b) Diretor – vice – presidente;
c) Diretor secretário – geral;
d) Diretor secretário – auxiliar;
e) Diretor tesoureiro – geral;
f) Diretor tesoureiro – auxiliar.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS E DOS PAPÉIS

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

I – Representar o Fecho de Tarto, defendendo os interesses do conjunto perante os poderes públicos, nos termos estatutários, regimentais, resolutivos e legais;

II – Dirigir o Fecho de Tarto em conformidade com seu estatuto, regimento interno, resoluções gerais;

Ana Paula Moreira Caetano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014
Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

REGISTRO DE PESSOAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

III – Executar todas as resoluções tomadas em Assembleia Geral;

IV – Orientar e fiscalizar as atividades e ações dos associados;

V – Submeter à Assembleia Geral relatórios de seus atos, balanços e demonstrativos de receitas e despesas do Fecho de Tarto e resumo da avaliação da diretoria;

VI – Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e semoventes, ceder direito e constituir mandatários, com expressa autorização da Assembleia Geral;

VII – Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados, fixando todas as cotas destinadas a cobrir as despesas operacionais, organizativas e técnicas;

VIII – Deliberar sobre admissão, demissão e exclusão de associados, encaminhando o processo à Assembleia Geral;

IX – Indicar bancos, instituições e agências financeiras onde deverão ser feitos depósitos, retiradas, locação monetária, fixando-se limites a serem mantidos no caixa do Fecho de Tarto.

X – Deliberar sobre convocação da Assembleia Geral;

XI – A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente ou outro membro, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

§ 1º - A diretoria considerar-se-á quórum legal para reunião com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Fica expressamente vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, nem a este poderá ser locados lucros ou bonificações de espécie alguma, salvo em representação de ações de atividades do Fecho de Tarto, tendo sido delegado.

Art. 28 - Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar o Fecho de Tarto ética e passivamente em juízo e fora dele, perante os poderes constituídos nas escalas: federal, estadual e municipal;

II- Representar o Fecho de Tarto em eventos, cursos, seminários, congressos e similares;

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014
Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

III – Convocar e presidir reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e outras;

IV – Supervisionar as atividades técnicas, produtivas, agrocomerciais e organizativas do Fecho de Tarto, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias, regimentais, resolutivas e operacionais;

V – Assinar conjuntamente com o tesoureiro os cheques, recibos, quitações, papeis e documentos que impliquem na movimentação de fundos, recursos e translações financeiras do Fecho de Tarto;

VI – Rubricar todos os livros, documentos e peças legais.

Parágrafo único – O Diretor-vice-presidente substituirá o presidente, exercendo as mesmas funções expostas no artigo anterior e suas alíneas, inclusive nos casos de vacância, ausência ou impedimento.

Art. 29 - Compete ao Diretor-secretário-geral:

I – Lavrar todas as ATAS das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade a estruturação da secretaria geral, seu arquivo respectivo, livros e peças necessárias à organização;

II – Manter em ordem os arquivos do Fecho de Tarto seu fichário e receber as inscrições de filiações depois de ouvida a Diretoria Executiva;

III – Elaborar as correspondências e documentos;

IV – Verificar e visar os extratos, títulos e documentos de receitas e despesas.

Art. 30 - Compete ao Diretor-tesoureiro-geral:

I – Movimentar contas e transações bancárias, assinando conjuntamente com o Diretor-presidente, os cheques, os balancetes, demonstrativos e relatórios patrimoniais e financeiros;

II – Ter sob sua guarda todos os documentos, títulos, projeto e todos os valores do erário do Fecho de Tarto;

III – Prestar contas à Assembleia Geral;

IV – Articular conjuntamente com a Diretoria Executiva o processo de investigação, avaliação e comercialização dos produtos;

V – Apresentar o PLANO DE AÇÃO, PLANO ORÇAMENTÁRIO E AS PRIORIDADES para cada anuênio.

Ana Paula Moreira Caetano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

VI – Elaborar tecnicamente os balancetes, os demonstrativos financeiros anuais e todas as aplicações submetendo-as à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VII – Pagar as despesas ordinárias, conforme o orçamento anual e os extraordinários, autorizados pela Diretora Executiva;

VIII – Montar o arquivo, o fichário, as pastas e outros itens necessários as suas pastas.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é uma instância de fiscalização, auxiliar da Assembleia Geral, e é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes:

§ 1º - Os membros serão eleitos na mesma Assembleia de eleição da Diretoria Executiva entre os sócios, em pleno gozo dos seus direitos sociais, para o mandato estabelecido neste Estatuto, e são, automaticamente empossados na Assembleia que os eleger;

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá um coordenador e um secretário para desempenhar suas funções;

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada quatro (04) meses ao ano e extraordinariamente, quando convocado por um dos seus membros, pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06 / 05 / 2014
Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

SEÇÃO V

DAS FUNÇÕES E DO PAPEL

Art. 32 - Compete exclusivamente ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar e orientar, a qualquer título, quando provocado, a gestão financeira e patrimonial da entidade;

II – Examinar os balancetes, os relatórios, e os demonstrativos financeiros, como também quaisquer bens, cotas, valores, escritos e aplicações

Ana Paula Moreira Caetano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

de recursos; conferir estoques; emitir pareceres para o conjunto da Diretoria Executiva e para a Assembleia Geral;

III – Formular, por escrito e documentado, denúncias, de erros ou fraudes à Assembleia Geral;

IV – Certificar-se se a Diretoria Executiva vem cumprindo regularmente com seus papéis e funções;

V – O parecer do Conselho Fiscal sobre a Previsão Orçamentária Anual e sobre balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convoçada especialmente para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros poderão, se necessário, convocar um contador profissional de confiança para assessorar-lhes nas funções, dirimindo-se dúvidas eminentemente técnicas.

§ 2º - Para o exercício desta função, observar-se-á a idoneidade, a honestidade, a ética e o conhecimento de causa e a máxima insuspeita possível.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014
Belª Dóris Araújo Castro Granjeira Barbosa
Delegatária Substituta

TÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES DOS SISTEMAS DIRETIVOS E FISCALIZATIVOS
CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - Os membros dos órgãos que compõe o sistema diretivo e fiscalizativo da Associação, previsto nos Artigos 26 e 31, parágrafo primeiro, serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34 - As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 35 - Será assegurado por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

SEÇÃO I

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014
Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 36 - Período Máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva em exercício escolherá uma comissão eleitoral para a instauração do processo eleitoral e definição da data do pleito e duração da votação.

Art. 37 - A Comissão eleitoral será composta de 03 (três) membros associados, em gozo dos seus direitos sociais, orientados pela Diretoria Executiva, observando os dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 38 - Da competência exclusiva da Comissão Eleitoral:

I – Convocar, através de Edital, com ampla divulgação para a categoria sobre as eleições fixando sua data, horário e locais de votação, prazo de registro de chapas e impugnação de candidaturas, datas e horários para homologação;

II – Proceder ao registro de chapas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital, numerando-se por ordem de inscrição e recebimento da documentação e a imediata lavratura da ata de registro;

III – Confeccionar a lista de votantes, afixá-la em locais de fácil acesso na associação para conhecimento público e consulta de todos os associados, e fornecer a um representante de cada chapa registrada mediante requerimento à Comissão Eleitoral;

IV – Presidir a Assembleia Geral Extraordinária de eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V – Secretariar a referida Assembleia e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 39 - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria em Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014
Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

Art. 40 - Poderá ser candidato o associado que na data de realização de eleição, tiver mais de 01 (um) ano no quadro de associados do Fecho de Tarto e no mínimo 01 (um) ano de exercício de profissão na base territorial do Fecho de Tarto.

Parágrafo único – Deverá ainda estar em gozo das suas obrigações sociais, estatutárias e regimentais, bem como no cumprimento dos deveres políticos, jurídicos, conforme ordena o presente Estatuto.

Art. 41 - Será inelegível bem como fica impossibilitado de permanecer no exercício de cargos eletivos o associado que:

I – Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício de cargos em administrações anteriores;

II - Que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade popular-social;

III – Que não tiver, pelo menos 01 (um) ano de exercício de profissão na base territorial representada pelo Fecho de Tarto;

IV – Que tenha má conduta pública comprovada;

V – Que contrarie outros dispositivos estatutários e regimentais.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

SEÇÃO III
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 42 - O prazo para impugnação é de 05 (cinco) dias, contando da data de publicação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidades, previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e entregue com recibo na secretaria por associado em pleno gozo dos seus direitos e obrigações sociais.

§ 2º - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões.

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito.

§ 3º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte quatro) horas:

a) A fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento público;

b) Notificação aos encabeçadores da chapa à qual integra o candidato impugnado;

c) Notificação ao impetrante para que acompanhe o processo a apresente-se aos autos.

§ 4º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente, não concorrerá.

§ 5º - A chapa da qual fizer parte o candidato impugnado, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos, entre efetivos e suplentes distribuídos entre a composição da Diretoria Executiva.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014
Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

REGISTRO DE PESSOAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

CAPÍTULO II
DO VOTO

Art. 43 - As condições para votar obedecerão as seguintes prescrições:

I – Ter idade superior a 16 (dezesseis) anos, ressalvadas mudanças na legislação civil;

II – Ser sócio gozando dos direitos e obrigações sociais;

III – Os sócios com menos de 01 (um) ano votarão, contudo, não poderão concorrer a cargos eletivos;

IV – Os direitos dos associados são intransferíveis, ficando vedado o voto por procuração;

Ana Paula Moreira Caetano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

V – Estar quite com as suas obrigações sociais 03 (três) meses antes da realização do pleito.

SEÇÃO I
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 44 - Estarão impedidos de votar os que se enquadrarem nos itens abaixo:

I – Os menores de 16 (dezesseis) anos;

II – Os que não estiverem em gozo de suas obrigações sociais;

III – Os que tiverem abandonados os cargos para os quais tenham sido escolhidos, indicados, eleitos e empossados;

IV – Os que tiverem os seus mandatos cassados pela Assembleia Geral;

V – Os que foram associados depois dos prazos estabelecidos neste estatuto;

VI – Os candidatos impugnados pela Comissão eleitoral.

Parágrafo único – A Comissão eleitoral, depois de consultar o Estatuto e Regimento Interno poderá vetar outras participações no pleito, desde que não firam e não passem pelas leis e normas e dispositivos existentes.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

SEÇÃO II
DAS VOTAÇÕES SECRETAS

Art. 45 - As votações secretas serão nos seguintes casos:

I – Eleição da Diretoria Executiva;

II – Decretação de perda de mandato da Diretoria Executiva;

III – Cassação de mandatos, poderes e representações;

IV – Cassação de direitos sociais e políticos;

V – Expulsão do quadro social;

VI – Julgamento dos atos da Direção, em se tratando de punição pública.

COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014
Belª Dóris Araújo Casbo Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

CAPÍTULO III
DO QUORUM, DA VACÂNCIA E DA ADMINISTRAÇÃO

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014
Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Art. 46 - A eleição da Associação só se dará válida, se participarem da votação 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em condições de voto. Não sendo obtido este quórum, o Presidente da Comissão Eleitoral, encerra a eleição inutilizando as cédulas e sobrecartas, promovendo novas eleições nos termos Estatutários e Regimentais.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos sócios-eleitores observados as mesmas regras, formalidades e as disposições da primeira;

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo 1º, apenas as chapas inscritas para o primeiro pleito, poderão concorrer para subsequente;

§ 3º - Só poderão participar da eleição, em segunda convocação, os sócios-eleitores que se encontrarem em condições de fazê-lo na primeira convocação;

§ 4º - Não sendo atingido o quórum no segundo escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará a Assembleia Geral Extraordinária que declara a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão uma JUNTA DIRETORA para a Associação, realizando-se nova eleição dentro do prazo de 06 (seis) meses;

§ 5º - A Junta Diretora será escolhida entre os sócios-eleitores, não sendo membros da antiga e nem da concorrente Diretoria Executiva;

TÍTULO V

DA MANUTENÇÃO, DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

Art. 47 - O Fecho de Tarto terá como fonte de recursos para a sua manutenção: doações públicas e privadas, cotizações e mensalidades, prestação de serviços, gêneros alimentícios, mutirões e outras modalidades de contribuições.

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

Parágrafo único – Além das fontes já citadas, o Fecho de Tarto irá buscar subsídios dentro dos convênios, estabelecendo uma porcentagem para a sua manutenção.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06 / 05 / 2014
Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 48 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Tesouraria aprovada pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria associada, bem como suas ações e lutas.

§ 1º - A Previsão Orçamentária contará obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

a) Assembleias, seminários, cursos, encontros, reuniões e similares;
b) Viagens em atividades do Fecho de Tarto;
c) Campanhas de ação organizativas do Fecho de Tarto em sua base territorial;
d) Aplicação de suas prerrogativas;
e) Estruturas geofísicas, geopolíticas e infraestruturas da entidade;
f) Defesa dos interesses sociais e coletivos dos associados.

§ 2º - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim;

§ 3º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não inclusas no orçamento, poderão ser ajustadas do fluxo de gastos mediante aberturas de créditos e adicionais solicitados pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral;

§ 4º - Os créditos adicionais classificam-se em:

a) SUPLEMENTARES, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;.

Ana Paula Moreira Caetano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

b) ESPECIAIS, a incluir dotações no orçamento a fim de fazer as despesas para as quais não tenham consignado créditos específicos.

§ 5º - Os Balanços Financeiros e Patrimoniais serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 49 - Constituir-se-ão receitas do Fecho de Tarto, as formas e meios a seguir:

I – Quotização mensal;

II – Taxa anual fixa, estabelecida pela Assembleia Geral, cobrada sobre a produtividade;

III – Doações em moeda corrente, serviços e produtos;

IV – Recursos oriundos das aplicações e transações financeiras;

V – Verbas e bonificações provindas de projetos, convênios e outra fontes.

COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014
Belª Dóris Araújo Castro Granjeira Barbosa
Delegatária Substituta

SEÇÃO III
DAS DESPESAS

Art. 50 - O Fecho de Tarto terá obrigatoriamente despesas concernentes a:

I – Construções, reformas de prédios, propriedades e similares;

II – Viagens a serviços;

III – Assembleias, seminários, cursos, encontros, reuniões e similares;

IV – Aquisição de instrumentos para ações agropecuárias;

V – Transações de documentações;

VI – Materiais escriturários, de arquivos e pedagógicos.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

SEÇÃO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 51 - O patrimônio da entidade constituir-se-á:

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014
Delegatária Substituta

I – Das mensalidades dos sócios em conformidade com a Assembleia Geral;

II – Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos, convênios, programas e projetos;

III – Dos bens e valores adquiridos nas vendas produzidas pelos mesmos;

IV – Das doações, bonificações e legados;

V – Dos equipamentos, instrumentos, implementos e maquinários agrícolas;

VI – Dos automotores e similares;

VII – Das aplicações, das multas e afins;

VIII – Do acervo documental, bibliotecário e seus afins;

IX – Das propriedades e suas posses;

X – Dos Objetos e bens semoventes.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

§ 1º - Farão parte do patrimônio todos os bens móveis, imóveis e semoventes classificados pela legislação em vigor e não constante neste Estatuto;

§ 2º - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de inventário patrimonial, enumerados pela ordem, possibilitando o controle, uso e conservação dos mesmos;

§ 3º - Para alienação, locação e aquisição de bens imóveis, a entidade realizará prévia avaliação, sendo o seu resultado apresentado à Assembleia Geral para deliberação;

§ 4º - A venda do bem imóvel dependerá, expressamente, da aprovação da Assembleia Geral;

§ 5º - O sócio membro, dirigente ou da base, funcionário ou prestador de serviços produzindo danos a materiais ao patrimônio, seja culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

SEÇÃO V
DA CONTABILIDADE

Art. 52 - A contabilidade do FECHO DE TARTO obedecerá às disposições legais, às instruções normativas, às regras técnicas e contábeis, bem como aos

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

demais registros obrigatórios, que deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único – As contas sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, no máximo.

SEÇÃO VI

DOS LIVROS

COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06 / 05 / 2014
Belª Dóris Araújo Castro Aranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Art. 53 - A Associação terá obrigatoriamente, os seguintes livros:

I – De matrículas dos associados e /ou fichário;

II – De atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III – De atas das reuniões do Conselho Fiscal;

IV – De atas das Assembleias Gerais;

V – De presença dos associados em reuniões e Assembleias.

VI – De registro de eventos.

VII – Livro Caixa.

Parágrafo único – Outros livros fiscais, contábeis e administrativos exigidos pela Lei e/ ou Regimento Interno.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O Fecho de Tarto será dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, observando as regras e normas estabelecidas no artigo 3º (terceiro) deste Estatuto.

SEÇÃO I

DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 55 - em caso de dissolução e, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada legalmente a uma entidade congênere, legalmente

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA Nº 33.443

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014
Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

constituída neste município que continuará sendo aplicada para as mesmas finalidades do Fecho de Tarto.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 57 - O Fecho de Tarto não distribuirá dividendo de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucros ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "Superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, nos investimentos em obras, em atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 58 - Eventuais alterações no presente Estatuto e no Regimento Interno, no todo ou em parte, poderão ser procedidas e efetivadas através de Assembleia Geral,
específica e unicamente convocada para esta finalidade, desde que convocada pela Diretoria Executiva, por metade mais um dos seus membros, sendo que o quórum para deliberação é de 2/3 (dois terços), ou seja, maioria absoluta, dela fazendo parte todos os sócios quites em gozo de suas obrigações sociais.

Art. 59 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, onde também foram eleitos os primeiros membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, cujos mandatos terminarão nos prazos previstos neste Estatuto.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de órgãos sociais for insuficiente para tanto.

SEÇÃO I
DA PRORROGAÇÃO E PARITARIDADE DOS MANDATOS

EGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
MARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014
Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

Art. 61 - A data da primeira eleição, após a aprovação deste Estatuto, poderá ser prorrogada por deliberação absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, por prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, para ajustar a data da eleição a um período que assegure uma maior participação e coincidir com o ano civil.

Correntina – Bahia, 09 de novembro 2013.

DIRETORIA EXECUTIVA

JOÃO ABREU E SILVA
Brasileiro, casado, pequeno agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Tabua do Arrojado, portador do CPF: 039.715.875-00.

Diretor-presidente

ARNALDO SANTOS MAGALHÃES
Brasileiro, casado, pequeno agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Buriti, portador do CPF: 575.820.251-72.

Diretor-vice-presidente

ALIENE BARBOSA E SILVA
Brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada na Fazenda Tabua do Arrojado, portadora do CPF: 015.699.365-10.

Diretor Secretário-Geral

Expedito Barbosa Lopes
Brasileiro, casado, pequeno agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Barra das Lajes, portador do CPF: 030.344.225-55.

Diretor Secretário - Auxiliar

RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
Brasileiro, casado, pequeno agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Buriti, portador do CPF: 325.262.105-34.

Diretor Tesoureiro Geral

ANTÔNIO CARLOS BARBOSA LOPES
Brasileiro, casado, pequeno agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Barra das Lajes, portador do CPF: 835. 886.801-44.

Diretor Tesoureiro Auxiliar

REGISTRO DE PESSOAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

Zeferino Moreira Lopes

Brasileiro, casado, pequeno agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Barra das Lajes, portador do CPF: 237. 719.175-49.

Antônio Santos de Moura

Brasileiro, casado, pequeno agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Barra das Lajes, portador do CPF: 961.992.357-87.

José Moreira Lopes

Brasileiro, casado, pequeno agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Barra das Lajes, portador do CPF: 316.604.795-68.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06 / 05 / 2014
Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

SUPLENTES:

Nilson Xavier Lopes

Brasileiro, casado, pequeno agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Barra das Lajes, portador do CPF: 565.124.141-87.

Raimundo Félix dos Santos

Brasileiro, casado, pequeno agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Buriti, portador do CPF: 553.779.395-49

João Moreira Lopes

Brasileiro, casado, pequeno agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Barra das Lajes, portador do CPF: 947.408.285-53.

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Ana Paula Moreira Caitano
Advogada
OAB/BA - Nº 33.413

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial e/ou de Registro
1404 AB001325-6
1404 AB001324-8
1404 AB001323-0
1404 AB001322-1
1404 AB001321-3
1404 AB001320-5
1404 AB001319-1
1404 AB001318-3
1404 AB001317-5
1404 AB001316-7
1404 AB001315-9
1404 AB001314-0

TJBA

Reconheço a(s) firma(s) SUPRA ~~INFRA~~ ~~RETRO~~

assinalada (s) com meu sinal público por semelhança com a(s) depositada (s) em meus arquivos.

Correntina-BA 13 de 02 de 2014

Em testemunho da verdade

Taiane Sales Moreira Montalvão
ESCREVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/05/2014

Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
Recebida hoje às 10:00 horas
Protº A-2 fls 52 Vº Nº 5.766
Registrado no Lº "A"
Sob nº 204 da ordem
Correntina-BA 19 de fevereiro de 2014

Substituto(a)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Selo nº FN108664